



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.911/2018, de 20 de abril de 2018.

Dispõe sobre a implantação do auxílio-alimentação aos servidores ativos do município de Céu Azul/PR.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo do Município de Céu Azul/PR, no exercício dos respectivos cargos.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido:

- I - aos servidores ativos, titulares de cargos em provimento efetivo;
- II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;
- III - aos empregados públicos municipais;
- IV - servidores contratados temporários (tempo determinado) cujo prazo de contrato seja superior a 120 (cento e vinte dias).

Art. 3º A concessão do auxílio-alimentação será por meio de crédito em pecúnia, mensalmente, em cartão-alimentação, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á a partir da aprovação da presente lei e após o mês subsequente da contratação de empresa administradora do cartão auxílio-alimentação, limitado até o mês de dezembro de 2018.

Art. 4º O servidor ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

- I - enquanto estiver cedido ou permutado;
- II - afastamento de saúde, com atestado, no período superior a 15 (quinze) dias;
- III - falta injustificada;
- IV - atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;
- V - recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 617/2007);
- VI - quando se tratar de licenças:
 - a) para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);
 - b) de caráter especial (licença prêmio);
 - c) desempenho de mandato eletivo;
 - d) para atividade política;
 - e) convocação para serviço militar;
 - f) maternidade e adotante;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VII - servidores contratados por tempo determinado cujo prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não será incorporado ao salário ou vencimento para efeito de cálculo de gratificações natalinas ou de qualquer outra vantagem.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei, será devido ao servidor na forma da tabela abaixo:

Carga Horária	Valor Devido
Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal	R\$ 40,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal	R\$ 60,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 80,00

§ 1º Não se computa no cálculo da carga horária base as horas extras e carga suplementar.

§ 2º Em se tratando de servidor com dois cargos, terá ele direito ao auxílio-alimentação integral no valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondendo R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada cargo.

Art. 7º Cada beneficiário terá direito a um único cartão magnético, sendo que o custo de emissão de um segundo cartão por qualquer motivo que seja, será cobrado do servidor.

Art. 8º As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 20 de abril de 2018.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 20 / 4 / 2018

Página: 01 e 02 educação 1868